Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 113/2017 **Projeto de Lei nº 96/2017**

Relator: CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se pela necessidade de criar ficha orçamentária junto à Secretaria Municipal da Educação, no FUNDEB 40% - Ensino Infantil - Creche e Ensino Infantil - Pré-Escola para realizar o pagamento dos Auxiliares de Transporte Escolar, auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Auxiliares de Organização Escolar I e Auxiliares de Organização Escolar II, que foram selecionados por meio de Processo Seletivo Temporário n° 03/2017 para contratação temporária, que estão atuando nas Unidades Escolares de Ensino Infantil.

De acordo com o artigo 2º, servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, através das receitas do FUNDEB.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei visa abrir dotação orçamentária específica destinada ao pagamento dos

Auxiliares de Transporte Escolar, auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Auxiliares de Organização Escolar I e Auxiliares de Organização Escolar II, que foram selecionados por meio de Processo Seletivo Temporário.

Cumpre destacar que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Em que pese os 40% do FUNDEB sejam destinados à manutenção e estruturação das escolas, diante da necessidade de aporte para pagamento dos referidos auxiliares contratados pela Secretaria Municipal da Educação e seguindo o parecer nº 019/2017 do Conselho Municipal de Educação e parecer conclusivo do FUNDEB 10/2017 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, onde ambos os conselhos votaram favoráveis à transposição do crédito, esta medida se faz necessária para o custeio da referida folha.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, normas constitucionais e regimentais, este relator exara parecer favorável à tramitação do mencionado projeto.

Sala das Comissões, 4 de Setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Relator

REINALDO ANACLETO - PDT
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO - 03571213840
Data: 04/09/2017 20:23:36 +00:00

Assinado por EDUARDO DE CAMARGO NETO - 06007819841
Data: 04/09/2017 20:26:45 +00:00

Assinado por REINALDO ANACLETO - 50383230900
Data: 04/09/2017 20:28:40 +00:00